

GERÊNCIA DE CONTROLE DE REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS –GCRON**Orientação Técnica nº 002/2017****Assunto:** Orientação quanto às modificações da estrutura administrativa municipal.**Legislação:**

Lei nº 18.291/2016 e Decreto nº 30.169/2016

Data:

20/02/2017

Relator:

Rosália Murta

Orientação quanto às modificações da estrutura administrativa municipal:

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria Geral do Município – CGM, contidas na Lei Municipal nº 17.867/2013 de 15 de maio de 2013, que inclui, entre outras, apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, através da Gerência de Controle da Regularidade Orientação e Normas – GCRON – SEOR, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Municipal, lança mão desse instrumento para informar sobre as modificações da estrutura administrativa municipal e suas implicações na Prestação de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE e na gestão e fiscalização dos Convênios.

O Decreto nº 30.169/2016, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de janeiro de 2017, regulamenta a transição das estruturas administrativas inseridas na Lei nº 17.855/2013 e suas alterações, para as previstas na Lei Municipal nº 18.291/2016, de 31 de dezembro de 2016, sob o prisma da preservação da continuidade dos serviços públicos e de segurança jurídica.

Nesta perspectiva, elencamos as principais recomendações que devem ser seguidas:

I - DAS RECOMENDAÇÕES

- O quadro de pessoal, com exceção dos servidores específicos do §3º do artigo 6º, da Lei nº 18.291/2016, o acervo de bens móveis, bem como o saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos de propriedade das estruturas administrativas transformadas ou extintas por força da Lei Municipal nº 18.291/2016, serão

incorporados às correspondentes entidades sucessoras, conforme anexo desta Orientação Técnica;

- Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, no âmbito interno, as medidas decorrentes das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 18.291/2016, notadamente em relação às providências abaixo relacionadas:

- ✓ Promover a realização de inventário e incorporação de materiais em estoque no almoxarifado, de bens patrimoniais e demais direitos de propriedade;
- ✓ Promover a absorção das atribuições institucionais, programas, projetos e atividades das unidades gestoras extintas ou transformadas;
- ✓ Viabilizar as alterações de ordem legal no tocante a composição de Conselhos Municipais, seus Regimentos Internos, conforme nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
- ✓ Atentar sobre a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme Resolução TC nº 37/2016, observando o seguinte:

- As Unidades Jurisdicionadas da Prefeitura do Recife cadastradas no E- TCE serão preservadas para envio da prestação de contas do exercício 2016, conforme estrutura organizacional anterior à Lei Municipal nº 18.291/2016;
- Acaso tenha ocorrido alteração do Gerenciador do Sistema E- TCE, providenciar, com urgência, nova designação por meio de portaria;
- O prazo para envio das prestações de contas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE é até 31 de março de 2017, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, EXCETO as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista Municipal, que terão até 15 de maio de 2017. (arts. 5º e 6º da Res.TC nº 37/2017);

- ✓ Promover a gestão, fiscalização e guarda de documentos relativos aos Convênios de Receita e Despesas no qual o Município seja conveniente. A CGM estará acompanhando

Salientamos que as demais informações relativas à reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Recife encontram-se no próprio Decreto Municipal nº 30.169/2016 e na Lei Municipal nº 18.291/2016, seguindo em anexo a relação da nova estrutura administrativa.

Esta Controladoria Geral do Município – CGM coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3355-9011.

Recife, 20, de Fevereiro de 2017.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município